

A presente obra apresenta uma pesquisa apurada sobre a legislação ambiental no Brasil, em especial sobre as infrações administrativas. Destacam-se as principais normas voltadas ao direito ambiental desde aquelas regidas no período colonial até as mais recentes, decorrentes da Constituição Federal de 1988. Diferenciamos a responsabilidade penal, civil e administrativa. Comentamos, também, sobre a necessidade do corpo probatório na apuração da infração administrativa. E o principal destaque da obra versa sobre a análise das infrações administrativas ambientais, previstas no Decreto nº 6.514/2008, no que tange a sua caracterização e medidas a serem adotadas, sem esquecer de suas correlações com as infrações penais. Por fim, com grande importância, também, comenta-se a posição da doutrina e da jurisprudência nas infrações ambientais.

INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS AMBIENTAIS

Área específicaDIREITO AMBIENTAL.

Áreas afins DIREITO ADMINISTRATIVO, DIREITO PENAL, DIREITO CONSTITUCIONAL.

FORMATO: 17 × 24 cm **CÓDIGO:** 10003309

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) de acordo com ISBD

S358i Schneider, Luiz Cláudio Araujo

Infrações administrativas ambientais / Luiz Cláudio Araujo Schneider. - Belo Horizonte : Fórum, 2022.

348 p.; 17cm x 24cm.

Inclui bibliografia. ISBN: 978-65-5518-383-2

1. Direito. 2. Direito Ambiental. 3. Direito Administrativo. 4. Direito Penal. 5. Direito Constitucional.

I. Título.

2022-1331

CDD: 341.347 CDU: 34:502.7

Elaborado por Vagner Rodolfo da Silva – CRB-8/9410

Informação bibliográfica deste livro, conforme a NBR 6023:2018 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT): Araujo, Schneider, Luiz Cláudio. *Infrações administrativas ambientais*. Belo Horizonte: Fórum, 2022. 348 p. ISBN 978-65-5518-383-2

Luiz Cláudio Araujo Schneider

Graduado em Direito (Centro Universitário Unifacvest). Especialista em Direito Penal e Processo Penal (Centro Universitário Unifacvest) e em Direito Processual Civil (Instituto Damásio de Direito). Mestre em Ambiente e Saúde (Universidade do Planalto Catarinense – Uniplac). Advogado e professor universitário. Atua nas seguintes áreas: legislação ambiental, fiscalização ambiental, processo administrativo, e mais.

SUMÁRIO

CAPÍT	ULO I	19
1	Das considerações iniciais	19
1.1	A formação da legislação ambiental no Brasil	19
1.2	O direito ambiental e as Constituições brasileiras	24
1.3	Direito ambiental	28
1.4	Meio Ambiente	29
CAPÍT	ULO II	
1	Da caracterização do dano e da responsabilidade	31
1.1	Dano ambiental	31
1.2	Dano ambiental nas infrações penais	32
1.3	Dano ambiental na esfera cível	34
1.4	Dano ambiental na esfera administrativa	35
2	Da responsabilidade ambiental	36
2.1	Da responsabilidade penal ambiental	37
2.1.1	Responsabilidade penal ambiental da pessoa física	46
2.1.2	Responsabilidade penal ambiental da pessoa jurídica	52
2.2	Da responsabilidade civil ambiental	61
2.3	Da responsabilidade administrativa ambiental	69
CAPÍT	ULO III	79
		79
1	Da Competência Administrativa Sancionatória	
2	Poder normativo (ou regulamentar)	80
3.1	Poder de Polícia	81
	Conceito de poder de polícia	83
3.2	Fundamento e características do poder de polícia	86
3.3	As quatro fases do poder de polícia	86
3.4	Poder de polícia ambiental	87
3.5	Medidas de polícia	88 89
3.6 3.7	Ordem pública ambiental	91
-	O exercício do poder de polícia ambiental	93
4	A fiscalização ambiental	96
5 6	Os órgãos ambientais de fiscalização.	101
7	Da preparação para fiscalizar	101
		100
CAPIT	ULO IV	105
1	Das infrações administrativas e suas medidas	105
2	Fiscalização de atividades voltadas à proteção a fauna	108
2.1	Das infrações contra a fauna	118
2.1.1	Matar, perseguir, caçar, apanhar, coletar, utilizar espécimes da fauna	
	silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou	100
212	autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida	126
2.1.2	Quem impede a procriação da fauna, sem licença, autorização ou em desacordo com a obtida	128
2.1.3	Quem modifica, danifica ou destrói ninho, abrigo ou criadouro natural	129
2.1.4	Quem vende, expõe à venda, exporta ou adquire, guarda, tem em cativeiro ou depósito, utiliza ou transporta ovos, larvas ou espécimes da fauna	
	silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos	
	dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados, sem a devida	
	permissão, licença ou autorização da autoridade ambiental competente ou em desacordo com a obtida	130
2.1.5	Introduzir espécime animal silvestre, nativo ou exótico, no País ou fora	100
1.0	de sua área de distribuição natural, sem parecer técnico oficial favorável e	
	and the contract of the contra	135

2.1.6	Reintroduzir na natureza espécime da fauna silvestre sem parecer técnico oficial favorável e licença expedida pela autoridade ambiental competente,	120
2.1.7	quando exigível Exportar peles e couros de anfíbios e répteis em bruto, sem autorização da	138
2.1.8	autoridade competente	139 140
2.1.9	Comercializar produtos, instrumentos e objetos que impliquem a caça,	140
	perseguição, destruição ou apanha de espécimes da fauna silvestre	142
2.1.10	Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos	142
2.1.11	Molestar de forma intencional qualquer espécie de cetáceo, pinípede ou sirênio em águas jurisdicionais brasileiras	149
2.1.12	Deixar o jardim zoológico e os criadouros autorizados de ter o livro de registro do acervo faunístico ou mantê-lo de forma irregular; e deixar de manter registro de acervo faunístico e movimentação de plantel em sistemas informatizados de controle de fauna ou fornecer dados inconsistentes ou fraudados	152
2.1.13	Deixar, o comerciante, de apresentar declaração de estoque e valores oriundos de comércio de animais silvestres	155
2.1.14	Explorar ou fazer uso comercial de imagem de animal silvestre mantido	
2	irregularmente em cativeiro ou em situação de abuso ou maus-tratos	157158
3.1	Fiscalização das atividades aquáticas, marinhas e continentais	136
0.1	aquática, marinha e continental	164
3.1.1	Causar degradação em viveiros, açudes ou estação de aquicultura de domínio público	164
3.1.2	Pescar em período ou local no qual a pesca seja proibida	165
3.1.3	Pescar espécies que devam ser preservadas ou espécimes com tamanhos inferiores aos permitidos	169
3.1.4	Pescar quantidades superiores às permitidas ou mediante a utilização de aparelhos, petrechos, técnicas e métodos não permitidos	171
3.1.5	Transportar, comercializar, beneficiar ou industrializar espécimes	
216	provenientes da coleta, apanha e pesca proibida	174
3.1.6	Transportar, conservar, beneficiar, descaracterizar, industrializar ou comercializar pescados ou produtos originados da pesca, sem comprovante	1 22
3.1.7	de origem ou autorização do órgão competente	177
5.1.7	de espécies ornamentais oriundos da pesca, sem autorização do órgão	450
210	competente ou em desacordo com a obtida	178
3.1.8 3.1.9	Deixar de apresentar declaração de estoque	180
0.1.7	com a água, produzam efeitos semelhantes, ou substâncias tóxicas, ou ainda, por outro meio proibido pela autoridade competente	182
3.1.10	Exercer a pesca sem prévio cadastro, inscrição, autorização, licença,	185
3.1.11	Importar ou exportar quaisquer espécies aquáticas, em qualquer estágio de	100
	desenvolvimento, bem como introduzir espécies nativas, exóticas ou não autóctones em águas jurisdicionais brasileiras, sem autorização ou licença do	
2 1 12	órgão competente, ou em desacordo com a obtida	187
3.1.12	Introduzir espécies nativas ou exóticas em águas jurisdicionais brasileiras, sem autorização do órgão competente, ou em desacordo com a obtida	188
3.1.13	Explorar campos naturais de invertebrados aquáticos e algas, bem como recifes de coral sem autorização do órgão ambiental competente ou em desacordo com a obtida; utiliza, comercializa ou armazena invertebrados aquáticos, algas, ou recifes de coral ou subprodutos destes sem autorização do órgão competente ou em desacordo com a obtida; ou, fundeia embarcações ou lança detritos de qualquer natureza sobre bancos de moluscos ou corais dovidamente demarcados em carta pártica.	190
3.1.14	moluscos ou corais, devidamente demarcados em carta náutica Deixar, os comandantes de embarcações destinadas à pesca, de preencher e	190
	entregar, ao fim de cada viagem ou semanalmente, os mapas fornecidos pelo	
4	órgão competente	193
4 4.1	Fiscalização de atividades voltadas à proteção a flora	194 194
4.1	Conceituação A fragmentação da floresta e seus impactos na biodiversidade	194
	U ,	

4.6 Alei de proteção ao Bioma Mata Atlântica	4.3	A ordem econômica e a função social da propriedade	197
14. Das éaréas de preservação permanente	4.4	Normas de uso e proteção da flora	200
4.8 Medição de produtos da flora nativa	4.5	A lei de proteção ao Bioma Mata Atlântica	204
Médição de produtos da flora nativa	4.6	Das áreas de preservação permanente	208
48.1 Método geométrico	4.7	Das espécies protegidas	216
48.3 Cubagem de madeira serrada ou laminada. 220 48.4 Cubagem de madeira serrada ou laminada. 221 5 Das infrações contra a flora . 222 5.1 Das infrações contra a flora . 222 5.1. Destruir ou danificar florestas ou demais formas de vegetação natural ou utilizá-las com infringência das normas de proteção em área considerada de preservação permanente, sem autorização do órgão competente, quando exigivel, ou em desacordo com a obtida . 226 5.1.2 Cortar árvores em área considerada de preservação permanente ou cuja espécie seja especialmente protegida, sem permissão da autoridade competente, sem prévia autorização, pedra, areia, cal ou qualquer espécie de minerais . 236 5.1.3 Extrair de florestas de domínio público ou áreas de preservação permanente, sem prévia autorização, pedra, areia, cal ou qualquer espécie de minerais . 236 5.1.4 Transformar madeira oriunda de floresta ou demais formas de vegetação nativa em carvão, para fins industriais, energéticos ou para qualquer outra exploração, econômica ou não, sem licença ou em desacordo com as determinações legais . 231 5.1.5 Receber ou adquirir, para fins comerciais ou industriais, madeira serrada ou em tora, lenha, carvão ou outros produtos de origem vegetal, sem exigir a exibição de licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente, esem munir-se da via que deverá acompanhar o produto até final beneficiamento . 236 5.1.6 Impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas ou demais formas de vegetação nativa em unidades de conservação ou outras áreas especialmente protegidas, quando couber, área de preservação permanente, reserva legal ou demais locais cuja regeneração tenha sido indicada pela autoridade ambiental competente . 245 5.1.7 Destruir ou danificar florestas ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas, objeto de especial preservação, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente ou em desacordo com a concedida . 254 5.1.10 Excutar mancjo florestal sem autorização prévia do órgão ambiental competente ou	4.8	Medição de produtos da flora nativa	217
4.8.4 Cubagem de lenha	4.8.1	Método geométrico	218
4.8.4 Cubagem de lenha	4.8.2	Método Frankon ou cubagem ao quarto	220
5.1 Das infrações contra a flora	4.8.3	Cubagem de madeira serrada ou laminada	220
5.1.1 Das infrações administrativas contra a flora em espécie. 226 5.1.2 Destruir ou danificar floreslas ou demais formas de vegetação natural ou utilizá-las com infringência das normas de proteção em área considerada de preservação permanente, sem autorização do órgão competente, quando exigível, ou em desacordo com a obtida	4.8.4	Cubagem de lenha	221
5.1.1 Destruir ou danificar florestas ou demais formas de vegetação natural ou utilizá-las com infringência das normas de proteção em área considerada de preservação permanente, sem autorização do órgão competente, quando exigível, ou em desacordo com a obtida	5	Das infrações contra a flora	222
utilizá-las com infringência das normas de proteção em área considerada de preservação permanente, sem autorização do órgão competente, quando exigível, ou em desacordo com a obtida	5.1	Das infrações administrativas contra a flora em espécie	226
de preservação permanente, sem autorização do órgão competente, quando exigível, ou em desacordo com a obtida	5.1.1	Destruir ou danificar florestas ou demais formas de vegetação natural ou	
exigível, ou em desacordo com a obtida			
5.1.2 Cortar árvores em área considerada de preservação permanente ou cuja espécie seja especialmente protegida, sem permissão da autoridade competente			
espécie seja especialmente protegida, sem permissão da autoridade competente		8	226
5.1.3 Extrair de florestas de domínio público ou áreas de preservação permanente, sem prévia autorização, pedra, areia, cal ou qualquer espécie de minerais	5.1.2	espécie seja especialmente protegida, sem permissão da autoridade	
sem prévia autorização, pedra, areia, cal ou qualquer espécie de minerais		1	228
5.1.4 Transformar madeira oriunda de floresta ou demais formas de vegetação nativa em carvão, para fins industriais, energéticos ou para qualquer outra exploração, econômica ou não, sem licença ou em desacordo com as determinações legais	5.1.3		220
nativa em carvão, para fins industriais, energéticos ou para qualquer outra exploração, econômica ou não, sem licença ou em desacordo com as determinações legais	F 1 4		230
outra exploração, econômica ou não, sem licença ou em desacordo com as determinações legais	5.1.4		
determinações legais Receber ou adquirir, para fins comerciais ou industriais, madeira serrada ou em tora, lenha, carvão ou outros produtos de origem vegetal, sem exigir a exibição de licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente, e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto até final beneficiamento Impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas ou demais formas de vegetação nativa em unidades de conservação ou outras áreas especialmente protegidas, quando couber, área de preservação permanente, reserva legal ou demais locais cuja regeneração tenha sido indicada pela autoridade ambiental competente 5.1.7 Destruir ou danificar florestas ou qualquer tipo de vegetação nativa, objeto de especial preservação, não passíveis de autorização para exploração ou supressão. 5.1.8 Destruir ou danificar florestas ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas, objeto de especial preservação, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente 5.1.9 Destruir, desmatar, danificar ou explorar floresta ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas, objeto de preservação, sem autorização prévia do órgão ambiental competente ou em desacordo com a concedida 5.1.10 Executar manejo florestal sem autorização prévia do órgão ambiental competente, sem observar os requisitos técnicos estabelecidos em PMFS ou em desacordo com a autorização concedida 5.1.11 Desmatar, a corte raso, florestas ou demais formações nativas, fora da reserva legal, sem autorização a autoridade competente 5.1.12 Explorar ou danificar floresta ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas, localizada fora de área de reserva legal averbada, de domínio público ou privado, sem aprovaçõe prévia do órgão ambiental competente ou em desacordo com a concedida; ou deixar de cumprir a reposição florestal obrigatória 6.1.12 Explorar ou danificar floresta ou demais formações nativas ou de espécies nativas plantadas, localizada fora de área de reserva legal a			
5.1.5 Receber ou adquirir, para fins comerciais ou industriais, madeira serrada ou em tora, lenha, carvão ou outros produtos de origem vegetal, sem exigir a exibição de licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente, e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto até final beneficiamento			231
ou em tora, lenha, carvão ou outros produtos de origem vegetal, sem exigir a exibição de licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente, e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto até final beneficiamento	5.1.5		
e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto até final beneficiamento		1 1	
beneficiamento			
5.1.6 Impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas ou demais formas de vegetação nativa em unidades de conservação ou outras áreas especialmente protegidas, quando couber, área de preservação permanente, reserva legal ou demais locais cuja regeneração tenha sido indicada pela autoridade ambiental competente			
vegetação nativa em unidades de conservação ou outras áreas especialmente protegidas, quando couber, área de preservação permanente, reserva legal ou demais locais cuja regeneração tenha sido indicada pela autoridade ambiental competente			237
protegidas, quando couber, área de preservação permanente, reserva legal ou demais locais cuja regeneração tenha sido indicada pela autoridade ambiental competente	5.1.6		
ou demais locais cuja regeneração tenha sido indicada pela autoridade ambiental competente			
ambiental competente			
5.1.7 Destruir ou danificar florestas ou qualquer tipo de vegetação nativa, objeto de especial preservação, não passíveis de autorização para exploração ou supressão			245
supressão	5.1.7	1	
5.1.8 Destruir ou danificar florestas ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas, objeto de especial preservação, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente		de especial preservação, não passíveis de autorização para exploração ou	
espécies nativas plantadas, objeto de especial preservação, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente		1	246
ou licença da autoridade ambiental competente	5.1.8		
5.1.9 Destruir, desmatar, danificar ou explorar floresta ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas, em área de reserva legal ou servidão florestal, de domínio público ou privado, sem autorização prévia do órgão ambiental competente ou em desacordo com a concedida			2=0
vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas, em área de reserva legal ou servidão florestal, de domínio público ou privado, sem autorização prévia do órgão ambiental competente ou em desacordo com a concedida	5 40		250
ou servidão florestal, de domínio público ou privado, sem autorização prévia do órgão ambiental competente ou em desacordo com a concedida	5.1.9		
prévia do órgão ambiental competente ou em desacordo com a concedida			
5.1.10 Executar manejo florestal sem autorização prévia do órgão ambiental competente, sem observar os requisitos técnicos estabelecidos em PMFS ou em desacordo com a autorização concedida			254
competente, sem observar os requisitos técnicos estabelecidos em PMFS ou em desacordo com a autorização concedida	5.1.10		
em desacordo com a autorização concedida			
reserva legal, sem autorização da autoridade competente			256
espécies nativas plantadas, localizada fora de área de reserva legal averbada, de domínio público ou privado, sem aprovação prévia do órgão ambiental competente ou em desacordo com a concedida; ou deixar de cumprir a reposição florestal obrigatória	5.1.11		257
de domínio público ou privado, sem aprovação prévia do órgão ambiental competente ou em desacordo com a concedida; ou deixar de cumprir a reposição florestal obrigatória	5.1.12	Explorar ou danificar floresta ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de	
competente ou em desacordo com a concedida; ou deixar de cumprir a reposição florestal obrigatória			
reposição florestal obrigatória			
 5.1.13 Adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre área objeto de embargo			250
de origem animal ou vegetal produzido sobre área objeto de embargo	E 1 12		239
 5.1.14 Deixar de averbar a reserva legal	5.1.15		261
 5.1.15 Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia 263 5.1.16 Comercializar, portar ou utilizar em floresta ou demais formas de vegetação, motosserra sem licença ou registro da autoridade ambiental competente	5 1 14		
de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia 263 5.1.16 Comercializar, portar ou utilizar em floresta ou demais formas de vegetação, motosserra sem licença ou registro da autoridade ambiental competente 266 5.1.17 Fazer uso de fogo em áreas agropastoris sem autorização do órgão			202
 5.1.16 Comercializar, portar ou utilizar em floresta ou demais formas de vegetação, motosserra sem licença ou registro da autoridade ambiental competente	0.1.10		263
motosserra sem licença ou registro da autoridade ambiental competente 266 5.1.17 Fazer uso de fogo em áreas agropastoris sem autorização do órgão	5.1.16		
5.1.17 Fazer uso de fogo em áreas agropastoris sem autorização do órgão			266
	5.1.17		
competente ou em desacordo com a obtida		competente ou em desacordo com a obtida	268

5.1.18	Fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação, em áreas urbanas ou qualquer tipo de assentamento humano	274
6	Das infrações relativas à poluição e outras infrações ambientais	276
6.1	Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a	
	mortandade de animais ou a destruição significativa da biodiversidade	277
6.2	Tornar uma área, urbana ou rural, imprópria para ocupação humana; ou causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas ou que provoque, de forma recorrente, significativo desconforto respiratório ou olfativo	
	devidamente atestado pelo agente autuante; ou causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água de	
	uma comunidade; ou dificultar ou impedir o uso público das praias pelo	
	lançamento de substâncias, efluentes, carreamento de materiais ou uso	
	indevido dos recursos naturais; ou lançar resíduos sólidos, líquidos ou	
	gasosos ou detritos, óleos ou substâncias oleosas em desacordo com as	
	exigências estabelecidas em leis ou atos normativos; ou deixar, aquele que	
	tem obrigação, de dar destinação ambientalmente adequada a produtos,	
	subprodutos, embalagens, resíduos ou substâncias quando assim determinar	
	a lei ou ato normativo; ou deixar de adotar, quando assim o exigir a	
	autoridade competente, medidas de precaução ou contenção em caso de risco ou de dano ambiental grave ou irreversível; ou provocar pela emissão	
	de efluentes ou carreamento de materiais o perecimento de espécimes	
	da biodiversidade; ou lançar resíduos sólidos ou rejeitos em praias, no	
	mar ou em quaisquer recursos hídricos; ou lançar resíduos sólidos ou	
	rejeitos <i>in natura</i> a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração, ou	
	depositá-los em unidades inadequadas, não licenciadas para a atividade;	
	ou queimar resíduos sólidos ou rejeitos a céu aberto ou em recipientes,	
	instalações e equipamentos não licenciados para a atividade; ou descumprir	
	obrigação prevista no sistema de logística reversa implementado nos	
	termos do disposto na Lei n^2 12.305, de 2010, em conformidade com as	
	responsabilidades específicas estabelecidas para o referido sistema; ou	
	deixar de segregar resíduos sólidos na forma estabelecida para a coleta	
	seletiva, quando a referida coleta for instituída pelo titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; ou destinar	
	resíduos sólidos urbanos à recuperação energética em desconformidade com	
	o disposto no §1º do art. 9º da Lei nº 12.305, de 2010, e no seu regulamento;	
	ou deixar de atualizar e disponibilizar ao órgão municipal competente e	
	a outras autoridades informações completas sobre a execução das ações	
	do sistema de logística reversa sobre sua responsabilidade; ou deixar	
	de atualizar e disponibilizar ao órgão municipal competente, ao órgão	
	licenciador do Sisnama e a outras autoridades informações completas sobre	
	a implementação e a operacionalização do plano de gerenciamento de	
	resíduos sólidos sob a sua responsabilidade; ou deixar de cumprir as regras	
	sobre registro, gerenciamento e informação de que trata o §2º do art. 39 da Lei nº 12.305, de 2010	280
6.3	Executar pesquisa, lavra ou extração de minerais sem a competente	200
0.5	autorização, permissão, concessão ou licença da autoridade ambiental	
	competente ou em desacordo com a obtida	283
6.4	Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer,	
0.1	transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto	
	ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio	
	ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou em seus	
	regulamentos	288
6.5	Deixar, o fabricante de veículos ou motores, de cumprir os requisitos de	
	garantia ao atendimento dos limites vigentes de emissão de poluentes	
	atmosféricos e de ruído, durante os prazos e quilometragens previstos na	
	legislação	292
6.6	Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos,	
	atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais,	
	considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou	
	autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença	204
67	obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes	∠74
6.7	Disseminar doença ou praga ou espécies que possam causar dano à fauna, à flora ou aos ecossistemas	299
	11014 04 405 (005)5(01)45	∠ /)

6.8	Conduzir, permitir ou autorizar a condução de veículo automotor em desacordo com os limites e exigências ambientais previstos na legislação	300
6.9	Importar ou comercializar veículo automotor sem Licença para Uso da	
	Configuração de Veículos ou Motor – LCVM expedida pela autoridade	
	competente	301
6.10	Importar pneu usado ou reformado em desacordo com a legislação	302
6.11	Alterar ou promover a conversão de qualquer item em veículos ou	
	motores novos ou usados que provoque alterações nos limites e exigências	
	ambientais previstas na legislação	303
6.12	Importar resíduos sólidos perigosos e rejeitos, bem como resíduos sólidos	
	cujas características causem dano ao meio ambiente, à saúde pública e	
	animal e à sanidade vegetal, ainda que para tratamento, reforma, reúso,	
	reutilização ou recuperação	304
7	Das infrações administrativas ambientais contra o ordenamento urbano e o	205
D 1	patrimônio cultural	305
7.1	Destruir, inutilizar ou deteriorar bem especialmente protegido por lei,	
	ato administrativo ou decisão judicial; ou arquivo, registro, museu, biblioteca, pinacoteca, instalação científica ou similar protegido por lei, ato	
	administrativo ou decisão judicial	307
7.2	Alterar o aspecto ou estrutura de edificação ou local especialmente	007
7.2	protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial, em razão de seu	
	valor paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso,	
	arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade	
	competente ou em desacordo com a concedida	309
7.3	Promover construção em solo não edificável, ou no seu entorno, assim	
	considerado em razão de seu valor paisagístico, ecológico, artístico, turístico,	
	histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem	
	autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida	311
7.4	Pichar, grafitar ou por outro meio conspurcar edificação alheia ou	214
0	monumento urbano	314
8	Das infrações administrativas ambientais contra a administração ambiental	315
8.1	Deixar de inscrever-se no Cadastro Técnico Federal de que trata o art. 17 da Lei 6.938, de 1981	316
8.2	Obstar ou dificultar a ação do Poder Público no exercício de atividades de	310
0.2	fiscalização ambiental	317
8.3	Obstar ou dificultar a ação do órgão ambiental, ou de terceiro por ele	017
0.0	encarregado, na coleta de dados para a execução de georreferenciamento de	
	imóveis rurais para fins de fiscalização	319
8.4	Descumprir embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas	
8.5	Deixar de atender a exigências legais ou regulamentares quando	
	devidamente notificado pela autoridade ambiental competente no prazo	
	concedido, visando à regularização, correção ou adoção de medidas de	
	controle para cessar a degradação ambiental	323
8.6	Deixar de apresentar relatórios ou informações ambientais nos prazos	
	exigidos pela legislação ou, quando aplicável, naquele determinado pela	
	autoridade ambiental	324
8.7	Elaborar ou apresentar informação, estudo, laudo ou relatório ambiental	
	total ou parcialmente falso, enganoso ou omisso, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na concessão florestal ou em qualquer outro	
	procedimento administrativo ambiental	325
8.8	Deixar de cumprir compensação ambiental determinada por lei, na forma e	020
0.0	no prazo exigidos pela autoridade ambiental	327
9	Das infrações administrativas ambientais cometidas exclusivamente em	-
	Unidades de Conservação	329
9.1	Introduzir em unidade de conservação espécies alóctones	331
9.2	Violar as limitações administrativas provisórias impostas às atividades	
	efetiva ou potencialmente causadoras de degradação ambiental nas áreas	
	delimitadas para realização de estudos com vistas à criação de unidade	
	de conservação; ou explorar a corte raso a floresta ou outras formas de	
	vegetação nativa nas áreas definidas neste caso	332
9.3	Realizar pesquisa científica, envolvendo ou não coleta de material biológico,	
	em unidade de conservação sem a devida autorização, quando esta for	222
0.4	exigível	333
9.4	Explorar comercialmente produtos ou subprodutos não madeireiros, ou	
	ainda serviços obtidos ou desenvolvidos a partir de recursos naturais,	

	biológicos, cênicos ou culturais em unidade de conservação sem autorização ou permissão do órgão gestor da unidade ou em desacordo com a obtida, quando esta for exigível	335
9.5	Explorar ou fazer uso comercial de imagem de unidade de conservação sem autorização do órgão gestor da unidade ou em desacordo com a recebida	337
9.6	Realizar liberação planejada ou cultivo de organismos geneticamente modificados em áreas de proteção ambiental, ou zonas de amortecimento das demais categorias de unidades de conservação, em desacordo com o estabelecido em seus respectivos planos de manejo, regulamentos ou recomendações da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio	338
9.7	Realizar quaisquer atividades ou adotar conduta em desacordo com os objetivos da unidade de conservação, o seu plano de manejo e regulamentos.	
9.8	Causar dano à unidade de conservação	340
9.9	Penetrar em unidade de conservação conduzindo substâncias ou instrumentos próprios para caça, pesca ou para exploração de produtos ou subprodutos florestais e minerais, sem licença da autoridade competente, quando esta for exigível	342
REFER	ÊNCIAS	345